



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1268A

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	12
Licitações e Contratos	13
Contratos	13
Homologação / Adjudicação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1268A

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.364/2.020. DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

OBJETO: Dispõe sobre o Encerramento do Exercício Orçamentário de 2.021 e dá providências.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM;

D E C R E T A:

DA EMISSÃO E DOS SALDOS DE EMPENHO DE 2.021.

Art. 1º Fica vedada a emissão de Notas de Empenho a partir das 17h (dezessete horas) do dia 22 de Novembro de 2.021, exceto para as despesas autorizadas pelo Gabinete do Prefeito/Secretaria de Finanças/ Depto de Finanças.

§1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo:

- I- As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - As parcelas de amortização e juros da dívida pública;
- III - Os débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;
- IV – Os compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação.
- V - As despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que por sua natureza não poderão ser paralisados.

§ 2º - O Setor de Contabilidade efetuará o recolhimento do total de saldo de cotas orçamentárias não utilizadas até a data estabelecida no “caput” deste Artigo.

§ 3º - Novas liberações de cotas que impliquem

aumento do saldo total disponível para empenho somente serão realizadas mediante autorização do Gabinete do Prefeito e serão precedidas de pedido devidamente justificado pela Unidade Orçamentária.

§ 4º - As Notas de Empenho relativas às despesas autorizadas pelo Gabinete do Prefeito deverão ser emitidas até às 17h (dezessete horas) do dia 17 de Dezembro de 2.021.

§5º - Os titulares dos órgãos e Unidades Orçamentárias, juntamente com o Setor de Contabilidade promoverão o cancelamento dos saldos de empenhos não passíveis de inscrição em Restos a Pagar e dos eventuais saldos de reserva até o dia 22 de Dezembro de 2.021.

Art. 2º A emissão das Notas de Liquidação ocorrerá normalmente até o dia 29 de Dezembro de 2.021.

DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Art. 3º Caberá ao Departamento de Finanças estabelecer, se for o caso, limites de saldo de empenhos, por Unidade Orçamentária, que poderão ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados, tendo em vista a necessidade de compatibilizar as despesas do exercício com a efetiva realização e receitas.

§ 1º - Com base nos limites de saldo de empenhos estabelecidos nos termos do “caput” deste Artigo, caberá às Unidades Orçamentárias, até o dia 30 de Dezembro de 2.021, efetuar o cancelamento dos saldos empenhados que ultrapassem os limites fixados, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 2 - O saldo de empenhos que exceder o limite estabelecido pelo Departamento de Finanças e não cancelado pelas Unidades Orçamentárias será cancelado pelo Setor de Contabilidade, em ordem decrescente de valor de Nota de Empenho emitida até que seja atingido o limite fixado pelo Departamento de Finanças.

Art. 4º Os saldos das Notas de Empenho de despesas não liquidadas, relativos ao exercício de 2.021, serão automaticamente anulados em 31 de Dezembro de 2.021, para todos os fins, exceto quando:

- I - Estiver vigente o prazo para cumprimento da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1268A

Página 3 de 13

obrigação assumida pelo credor, vedadas quaisquer prorrogações, desde que possam ser liquidadas até 31 de Janeiro de 2.022;

II- Vencido o prazo de que trata o inciso I deste Artigo, mas esteja em curso o procedimento de ateste e desde que a liquidação da despesa possa ocorrer até o dia 31 de Janeiro de 2.022;

III – Se tratar dos empenhos referentes aos serviços da dívida e ao PASEP.

§ 1º - Os saldos das Notas de Empenho de despesas não anuladas com base no “caput” deste Artigo serão inscritos em Restos a Pagar não processados e terão validade até o dia 31 de Janeiro de 2.022, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subseqüentes.

§ 2º - Os saldos das Notas de Empenho que atendam as condições previstas nos incisos I e II do “caput” deste Artigo somente serão inscritos em Restos a Pagar no caso de encaminhamento das justificativas, até às 17h (treze horas) do dia 22 de Dezembro de 2.021, ao Setor de Contabilidade.

§ 3º - Os saldos das Notas de Empenho anulados nos termos do “caput” deste Artigo serão cancelados no Sistema de Execução Orçamentária até o dia 31 de Dezembro de 2.021.

DA EXECUÇÃO E/OU CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR

Art. 5º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2.021 terão validade até o dia 31 de Janeiro de 2.022, quando serão automaticamente anulados, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 1º - Os Restos a Pagar anulados nos termos do “Caput” deste Artigo serão cancelados no Sistema de Execução Orçamentária pelo Setor de Contabilidade, a partir do dia 1º de Fevereiro de 2.022.

§ 2º - O Setor de Contabilidade, fica autorizado a promover o cancelamento dos Restos a Pagar não processados do exercício de 2.020 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar processados, por prescrição quinquenal.

Art. 6º Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos,

18 de Novembro de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

DECRETO Nº. 3.365/2.021. DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.021.

OBJETO: “REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO 2.020 E LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL Nº. 14.017/2.020 (LEI ALDIR BLANC) DE 29/06/2.020, ALTERADA PELA LEI Nº. 14.150 DE 22/07/2.021, PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2.020 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito municipal de Américo de Campos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII da LOM:

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de Junho de 2.020, alterada pela Lei nº. 14.150/2.021, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas aos setores culturais e artísticos a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº. 6, de 20 de março de 2.020; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1268A

Página 4 de 13

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 10.464 de 17 de Agosto de 2.020 e suas alterações, que regulamentam a Lei Federal nº. 14.017/2.020 e que determina no § 4º, Art. 2º, que o poder executivo municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam regulamentados, pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos a este município, provenientes da Lei Federal nº. 14.017/2.020 e suas alterações, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas aos setores culturais e artísticos a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6 de 20 de Março de 2.020 e suas atualizações.

Art. 2º - O recurso destinado ao município, proveniente da Lei Federal n. 14.017/2.020, conforme publicado no Decreto Federal nº. 14.464/2.020, é de R\$ 58.777,88 (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais, oitenta e oito centavos). O saldo atual em conta aberta pelo Governo Federal em 2.020 para receber o repasse, em virtude dos rendimentos, autorizados para utilização, é de R\$ 59.100,43 (cinquenta e nove mil, quarenta e três centavos) e será regido pela Prefeitura Municipal de Américo de Campos.

Art. 3º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, através do Decreto nº. 3.353 de 06 de Outubro de 2.021, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - Buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no Art. 2º da

Lei Federal nº. 14.017, de 2.020, Incisos II e III;

III - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IV - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o "caput" será composto pelos seguintes integrantes, de acordo com a Portaria nº. 9.060, de 06 de Outubro de 2.021.

I – REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA.

TITULAR e PRESIDENTE: ROBERTO CARLOS VIEIRA – Endereço: Rua Madalena Cianfa Ferracini, nº. 561, Loteamento São João Batista – Américo de Campos/SP – RG. nº. 20.472.438-7.

II – REPRESENTANTES DO GABINETE DO PREFEITO.

TITULAR: TATIANE CAMPANELLI – Endereço: Av. Paulo Dela Coleta, nº. 745, Loteamento São João Batista – Américo de Campos/SP - RG. nº. 35.895.190-2.

III – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL.

TITULAR: MARIA TEREZA BRAGA – Endereço: Rua Benedito Ferraz Ferreira, nº. 91, Brisas – Américo de Campos/SP - RG. nº. 15.410.540.

IV – REPRESENTANTES DA CÂMARA DE VEREADORES.

TITULAR: MARIA CAROLINE FELTRIN ROZALES – Endereço: Rua Madalena Cianfa Ferracini, nº. 698, Loteamento São João Batista – Américo de Campos/SP – RG. nº. 49.196.357-9.

SUELI CELESTE RICCI ALVES – Endereço: Rua Manoel Francisco, nº. 535, Vila Piacenti – Américo de Campos/SP – RG. nº. 15.410.543.

V – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.

TITULAR: VERADALVAROSA DE PAULO – Endereço: Av. Vereador Veríssimo Alves dos Santos, s/nº, Jardim Tangará – Américo de Campos/SP – RG. nº. 14.177.665.

TITULAR: DIORGENES ANDRÉ SILVEIRA – Endereço: Rua Oscar Rayel, nº. 876, Vila Piacenti – Américo de Campos/SP – 32.413.686-9.

Art. 4º - Para aplicação dos benefícios regidos por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1268A

Página 5 de 13

esta Lei, compreende-se como beneficiários:

I - Trabalhador(a) do setor cultural: Pessoa residente ou domiciliada profissionalmente em Irapuã ou não, de acordo com o Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, § 2º, os beneficiários deverão residir e estar domiciliados no território nacional, e que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no Artigo 6º da Lei 14.017/2020, incluídos Arte Educadores, Artesãos, Artista Gráfico, Artistas Plásticos, Atores/Atrizes, Bonequeiros, Bordadeiras, Brincantes, Cantores, Capoeiristas, Caracterizador, Cartunista, Cenógrafo, Cenotécnicos, Cineastas, Cinegrafistas, Cineclubistas, Compositores, Contadores de histórias, Costureiras para produções artísticas, Customizadores, Dançarinos, Desenhistas, Designers, Direção de Arte, Direção Teatral, Dramaturgos, Dubladores, Escritores, Encadernadores Artesanais, Equilibristas, Estampadores, Editores de Imagem e Som, Figurinistas, Foliões de Reis, Grafiteiros, Hip hops / Mc's, Iluminotécnicos, Ilustradores, Jongueiros, Luthiers, Locutores, Mágicos, Malabaristas, Maquiadores, Memorialistas, Mestres Sabedores, Montadores, Musicistas, Músicos, Operador de luz, Operador de som, Operador de vídeo, Peruqueiro, Palhaços, Poetas, Preparador Corporal, Preparador da voz. Produtores Culturais, Quilombolas, Rendeiras, Romancista, Roteirista, Ritmistas, Radialistas, Sambistas de roda, Sonoplastas, Tatuadores, Técnico de Luz, Técnico de Som, Técnico de Projeção, Transformista e Trapezista, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19.

II - Espaços Culturais Independentes: São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19, tais como Academias de danças, Ateliers, Bandas musicais, Bibliotecas Comunitárias, Casas de artes, Cineclubes, Cinemas de rua, Feiras de artesanato, Feiras literárias, Grupos de danças populares, Grupos teatrais, Palco sobre Rodas, Ponto de arte na rua, Pontos

de cultura, Pontos de venda de livros, Quilombos, Roda de cultura popular, Rodas de capoeira, Sociedades musicais, Tradicional de raiz africana, Tradicional de raiz cigana, Tradicional de raiz caipira, Tradicional de raiz indígena e Videotecas.

III – Grupos Culturais: Conjunto de pessoas que tem ou buscam mesmo objetivo relacionado à cultura, como por exemplo Grupos Musicais, Teatrais, de Dança, Poesia e afins;

IV – Coletivos Culturais: Agrupamento de, no mínimo 5 (cinco) pessoas, com objetivos culturais e/ou artísticos que se reúnem à busca de soluções comuns, podendo ser de linguagem artísticas mistas ou não;

CAPÍTULO II

Da Transferência e Utilização dos Recursos da Lei Aldir Blanc

Art. 5º - Os recursos destinados às ações emergenciais, provenientes do Fundo Nacional de Cultura, serão repassados em forma direta ao município de Américo de Campos e serão distribuídos da seguinte forma:

I – Para Espaços culturais independentes: conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, serão selecionados entre os inscritos, conforme regramento, prazos e critérios estabelecidos em edital específico.

II – Para apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais: conforme Inciso III, do Artigo 2º da Lei Aldir Blanc, serão selecionados entre os inscritos, conforme regramento, prazos e critérios estabelecidos em edital específico, através de Prêmios, Editais, Chamadas Públicas e os procedimentos licitatórios e, em cada instrumento legal, os prazos, requisitos, critérios e demais informações necessárias para a seleção dos projetos inscrito

§ 1º O montante e o número de beneficiários serão definidos pelo Grupo de Trabalho, com base nas inscrições recebidas no Cadastro Municipal de Cultura, bem como dos inscritos através de editais e chamamentos e nas suas homologações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Renda Emergencial Mensal disposta no inciso I, do Art. 2º da Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc nº. 14.017/2.020, será de competência do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1268A

Página 6 de 13

Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e normas por ele colocado, conforme disposto no Decreto nº. 10.464/2.020, em seu Art. 2º, inciso I, bem como suas alterações.

Art. 6º - O montante dos recursos indicados no Plano de Ação, inserido na Plataforma Mais Brasil poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme artigo 11. § 6º, do Decreto Federal nº. 10.464/2.020, respeitando a divisão dos recursos previsto o Art. 2º da Lei Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

Art. 7º - Caberá ao Município promover a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários previsto no Inciso II e III do Art. 2º da Lei nº. 14.017/2.020.

Art. 8º - Os valores aplicados em cada item de competência do Município deverão estar especificados no Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil, do Governo Federal.

CAPÍTULO III

Das Consultas a Sociedade Civil e a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc

Art. 9º - Ficam reconhecidas como ações de cooperação institucional e participação da sociedade civil e/ou controle externo da sociedade, através do:

I - Grupo de Trabalho de Américo de Campos, utilizará do seu Cadastro Municipal de Cultura, para cadastramento de Artistas, Técnicos Agentes Culturais e demais profissionais da cadeia produtiva cultural, do município ou não. Assim como espaços artísticos e culturais da cidade, visando o monitoramento e mapeamento do atendimento de descentralização dos recursos.

II - Grupo de Trabalho de Américo de Campos, realizará ações que busquem dar acesso ao sistema de cadastramento às pessoas com dificuldades específicas e ainda, colocará à disposição para auxílio colaboradores treinados que possam ajudar no processo de cadastramento e realização de busca ativa de novos cadastros.

Art. 10 - Para fins de atendimento ao Inciso II, Art. 2º da Lei nº. 14.017/2.020, será considerado o cadastro

Municipal de Espaços Artísticos e Culturais, cujos dados fornecidos pelos beneficiários serão analisados caso a caso e cruzados com o Sistema DataPrev do Governo Federal, e serão validados por homologação do Grupo de Trabalho de Américo de Campos.

CAPÍTULO IV

Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades

Art. 11 - De acordo com a Lei Aldir Blanc, é necessário comprovar atuação no setor cultural, conforme o que segue:

I - Trabalhador (a) do setor cultural: ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a partir de 20 de Março de 2.018 de forma documental ou por autodeclaração;

II - Espaços Culturais Independentes: Com atividades comprovadas a partir de 20 de Março de 2.018 de forma documental ou por autodeclaração.

Art. 12 - Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Federal nº. 14.017/2.020, as ações e atividades culturais interrompidas no todo ou em parte.

Art. 13 - Os beneficiários do Inciso II do Art. 2º da Lei 14.017/2.020, que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, poderão participar dos processos licitatórios decorrentes da aplicação do Inciso III do Art. 2º da referida Lei, desde que o projeto apresentado não esteja relacionado ao custeio das atividades do espaço e sua manutenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ficarão impedidos de participar dos Editais, trabalhadores(as) do setor cultural e espaços culturais independentes que atualmente buscam dar continuidade às suas atividades, adequando-se aos protocolos de retomada estabelecidos pelo Plano São Paulo e pelo Município de Américo de Campos.

CAPÍTULO V

Dos Impedimentos

Art. 14 - O proponente não poderá, em hipótese alguma ser beneficiado em diferentes entes, com recursos Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1268A

Página 7 de 13

culturais, cabendo a ele(a) responsabilidade legal caso venha a ocorrer, ou seja, sobreposição de entes.

Art. 15 - O proponente que tenha sido beneficiado em no ano de 2.020, fica impedido de participar com o mesmo projeto no ano 2.021.

CAPÍTULO VI

Da Elegibilidade e Seleção

Art. 16 - Caso haja necessidade de seleção entre os beneficiários inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado pelo Grupo de Trabalho de Execução e Fiscalização da Lei nº. 14.017/2.020 (Lei Aldir Blanc).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios de seleção devem estar objetivamente discriminados nos editais.

CAPÍTULO VII

Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

Art. 17 - Não será permitido beneficiar projetos tais como:

I - Publicações, atividades e/ou ações que não tenham caráter artístico e/ou cultural;

II - Cultos religiosos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - Eventos/festas cujo título contenha ações de marketing e/ou propaganda explícita;

IV - Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas;

V - Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à cor, gênero e religião.

Art. 18 - Estão impossibilitados de participar, direta ou indiretamente dos processos licitatórios:

I - Espaços culturais credenciados criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II - Membros do Grupo de Trabalho de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, funcionários diretos da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, seus cônjuges ou companheiros estáveis.

III - Pessoas físicas ou jurídicas com atraso de entrega, irregularidade na prestação de contas ou inexecução de atividades realizadas por meio de qualquer forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal.

Art. 19 - O proponente responsável por projeto cultural referente ao Inciso III do Art. 2º da Lei nº. 14.017/2.020 poderá participar de quantos processos licitatórios desejar, contudo estará impedido de ser contemplado em mais de 1 (um) projeto cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vedação de que trata o caput deste Artigo não se aplica a membros da ficha técnica ou prestador de serviço do projeto contemplado.

CAPÍTULO VIII

Das Inscrições

Art. 20 - Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado por diferentes proponentes.

Art. 21 - Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos editais, e deverá ter preenchido o Cadastro Cultural.

Art. 22 - Os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para a aquisição de bens permanentes, com exceção ao edital de aquisição de bens culturais.

Art. 23 - Todos os beneficiários assinarão Termo de Recebimento de Auxílio Emergencial, e o Termo de Compromisso de Contrapartida, cujos modelos serão disponibilizados após a publicação do resultado.

CAPÍTULO IX

Das Contrapartidas

Art. 24 - Conforme definido pelo Decreto Federal nº. 10.464/2.020, Art. 6º, §§ 4º e 5º, os beneficiários no Incisos II, apresentarão contrapartidas, descritas a seguir:

I - Para beneficiários selecionados no Inciso II, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (espaços culturais independentes):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1268A

Página 8 de 13

a) realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Diretoria Municipal de Educação e Cultura e/ou do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc;

b) a contrapartida deverá ser mensurável economicamente a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio recebido, tendo como parâmetro orçamentário as últimas realizações realizadas pelo espaço cultural;

c) a contrapartida deverá ser realizada em até 120 dias após o recebimento da última parcela;

d) a contrapartida deverá ser realizada por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado, da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, objetivando a retomada econômica, ou de forma virtual, em plataformas específicas e com amplo acesso e divulgação ao público destinado.

II - Para beneficiários selecionados no Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (Apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais):

a) a contrapartida será a execução do próprio objeto, ou seja, apresentação artística, ação formativa ou a aquisição de bens culturais;

b) a contrapartida, quando apresentação artística ou ação formativa, deverá ser realizada em até 120 dias após o recebimento do valor, por meio de plataforma virtual ou de forma presencial, caso os protocolos de segurança sanitária permitam aglomeração de público, tendo como base, o Plano São Paulo e as recomendações do Comitê de Combate à Pandemia.

c) a contrapartida, quando aquisição de bens culturais, deverá ser comprovada sua realização, em até 120 dias após o recebimento do valor, mediante apresentação de cópia da nota fiscal do material adquirido pelo proponente selecionado e registro de imagem do cumprimento do objeto.

Art. 25 - O responsável legal pela inscrição será também o responsável pela execução da contrapartida proposta na inscrição, e, para inscrições referentes

ao Inciso II, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, os membros ativos do espaço cultural independente devem assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida como anuentes participativos, anexo ao edital correspondente, visando minimizar a possibilidade da não realização do que foi aprovado no credenciamento.

CAPÍTULO X

Dos Projetos Culturais referente ao Inciso III do Art. 2º da Lei 14.017/2.020

Art. 26 - Para a inscrição de projetos culturais, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão aceitos protocolos de documentação e documentos com prazo de validade vencido.

Art. 27 - As comissões dispostas no Capítulo VIII deste Decreto poderão solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro Municipal de Cultura, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

Art. 28 - Os proponentes que comprovarem atuação cultural e artística no município de Américo de Campos não poderão, em hipótese alguma, concorrer com o mesmo projeto artístico em processos licitatórios de outros entes federativos.

CAPÍTULO XI

Da Autodeclaração

Art. 29 - Conforme previsto no Art. 6º, Inciso I, e Art. 7º, § 2º da Lei Aldir Blanc, será permitida a autodeclaração, visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos, as informações por ele prestadas.

§ 1º O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1268A

Página 9 de 13

§ 2º Deverá o proponente utilizar-se do modelo que será disponibilizado nos procedimentos licitatórios para preencher e assinar sua autodeclaração ou mediante comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artísticas e cultural.

CAPÍTULO XII

Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Benefícios

Art. 30 - Serão hospedados no Portal da Prefeitura de Américo de Campos, www.americodecampos.sp.gov.br e nele constarão todas as comunicações; publicações oficiais; legislações federais, estaduais e municipais; regramentos; processos e dados dos beneficiados pela referida Lei.

§ 1º Os processos licitatórios e resultados serão publicados no endereço eletrônico da Prefeitura de Américo de Campos e no Diário Oficial do Município, cuja ciência e acompanhamento são de responsabilidade dos participantes.

§ 2º Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no "caput" deste Artigo.

CAPÍTULO XIII

Do Limite de Concentração de Renda

Art. 31 - Para evitar a concentração de renda provenientes dos recursos da Lei Aldir Blanc, ficam estabelecidas as seguintes vedações;

I - Trabalhadores(as) do setor cultural: Não poderão concentrar mais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, somados os auxílios recebidos da Lei nº. 14.017/2.020 (Lei Aldir Blanc) provenientes de sua participação em diferentes contrapartidas, cuja responsabilidade de gestão será do beneficiário;

CAPÍTULO XIV

Dos Pagamentos

Art. 32 - Após a homologação do resultado final, com a lista de beneficiários, os representantes legais assinarão

Termo de Recebimento de Auxílio Emergencial e o Termo de Compromisso de Contrapartida, que servirão de base para a efetivação do pagamento referente às ações emergenciais dos Incisos II e III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, dispensada a apresentação das certidões de regularidade fiscal, aplicando por analogia o §1º, do Art. 32, da Lei 8.666/93, ante a necessidade emergencial de apoio ao setor cultural diante do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº. 06/2.020.

Art. 33 - Os pagamentos a serem realizados aos beneficiários dos Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, ocorrerão da seguinte forma:

I - Apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais: por meio de transferência bancária para a conta corrente do responsável legal pela inscrição;

Art. 34 - Por se tratar de subsídios e auxílio cultural pertencentes às ações emergenciais descritas no "caput" da Lei nº. 14.017/2.020, os valores recebidos pelos beneficiários não sofrerão descontos referentes a impostos municipais, estaduais ou federais.

CAPÍTULO XV

Do Relatório Final de Atividades e Prestação de Contas

Art. 35 - Deverá o beneficiário, conforme exigência descrita nos editais, apresentar Relatório Final de Atividades em até 120 dias após o recebimento do auxílio, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos Incisos subsequentes:

I - Para os beneficiados no Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (Apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais), deverão apresentar:

a) Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;

b) Termo de Compromisso de Contrapartida;

c) Relatório com comprovação de realização do objeto proposto na inscrição, contendo materiais de divulgação, clipping de imprensa, quantidade de artistas participantes na ação, quantidade de público atingido, links e imagens (prints) da plataforma virtual que foi apresentada publicamente a ação, registro de imagens e documentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1268A

Página 10 de 13

comprobatórios da aquisição de bens culturais.

II - Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta Regulamentação, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc;

III - Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

a) não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal; e

b) em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc, decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a aprovação da Prestação de Contas pelo Governo Federal.

Art. 36 - O Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc, poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações e esclarecimentos referentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 37 - A análise do Relatório Final de Atividades deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Prefeitura Municipal e/ou do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc, obedecendo às fases abaixo:

I - O Grupo de Trabalho terá 30 (trinta) dias para conferir os documentos entregues;

II - Caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de esclarecimento de informações, o

beneficiário será notificado para, no prazo de 07 (sete) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

III - O Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc, que deverá, no prazo de 07 (sete) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas, que poderão ser sanadas.

Art. 38 - Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o beneficiário deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos na inscrição e apresentar cópias dos documentos comprobatórios e ter o parecer final aprovado pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO XVI

Das Penalidades

Art. 39 - A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações e contrapartidas sociais conforme especificadas nas inscrições ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou, acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição, multa correspondente a 10 (dez) vezes o auxílio recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 40 - O proponente será declarado inadimplente quando:

I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do aprovado;

II - Não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações das ações e/ou de realização da contrapartida;

III - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;

IV - Não concluir a contrapartida apresentada na inscrição e aprovada;

V - Não divulgar corretamente que recebeu recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1268A

Página 11 de 13

do auxílio emergencial da Lei nº. 14.017/2.020 (Lei Aldir Blanc).

VI – Devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO XVI

Da Divulgação das Ações Emergenciais

Art. 41 - Todos os beneficiários da Lei nº. 14.017/2.020 (Lei Aldir Blanc), divulgarão o auxílio recebido, de forma explícita, visível e destacada, conforme o que segue:

I - Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir o brasão da cidade de Américo de Campos, a logomarca do Governo Federal, acompanhada dos nomes do Ministério do Turismo e Secretária Especial de Cultura, acompanhados da frase: Realizado com Auxílio Cultural da Lei nº. 14.017/2.020 (Lei Aldir Blanc);

II - Quando da participação do beneficiário em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que foi apoiado com recursos da Lei Aldir Blanc;

III - Todo material de divulgação, quando houver, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação do Grupo de Trabalho;

IV – Para projetos realizados em plataforma digitais, além do brasão oficial e da frase citada no item I deste Artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags:

#leialdirblancamericodecampos

#transparencialeialdirblanc.

PARÁGRAFO ÚNICO - As logomarcas oficiais serão fornecidas pelo Grupo de Trabalho, obedecendo aos padrões estabelecidos nos manuais de aplicação e veiculação.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 42 - Qualquer alteração no escopo das ações realizadas em razão do atendimento aos Incisos II e III do Art. 2º da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, tais como: alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, alteração de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverá ser encaminhada para avaliação e deliberação prévia do Grupo de Trabalho.

Art. 43 - Regramentos para o Cadastramento Emergencial, subsídios, subvenções e editais estarão explicitados em seus documentos específicos.

Art. 44 - Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 45 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

19 de Novembro de 2021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

DECRETO Nº 3.366/2.020. DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

OBJETO: “Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº. 2.204, de 18 de Junho de 2.021 que criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos policiais militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de convênio celebrado com o Município de Américo de Campos, e dá outras providências”.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1268A

Página 12 de 13

Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Paritária de Controle, para acompanhamento da execução e gestão entre a Prefeitura Municipal de Américo de Campos e o Estado de São Paulo, referente a gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser pago aos Policiais Militares que exercem a atividade, integrada pelos seguintes membros:

I – Membros da Prefeitura Municipal de Américo de Campos:

LUÍS CARLOS SARAIVA – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – CPF. 089.655.898-35.

II – EMERSON APARECIDO DA SILVA – OFICIAL DE GABINETE – CPF: 353.684.538-09

II – Membros da Polícia Militar:

COMANDANTE DO 16º BPM/I.

SUBCOMANDANTE DO 16º BPM/I.

Art. 2º - Fica designado como Presidente da Comissão de que trata este Decreto, o servidor municipal, senhor LUÍS CARLOS SARAIVA.

Art. 3º - Os membros da Comissão Paritária de Controle, prestação serviços de caráter relevantes ao Município, não acarretando ônus aos cofres públicos.

Art. 4º - Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despendidas por cada Militar Estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será transferido aos Militares Estaduais em contas correntes indicadas para tal fim.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos,
19 de Novembro de 2021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 9.089. 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM...

Resolve conceder ao Senhor JOÃO CARLOS MANOEL RAMOS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 24.343.041-3 e do PIS. nº. 124.59745.37-2, residente e domiciliado na Rua Ladislau Machado, nº. 2010, Jardim Alvorada, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de MOTORISTA, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 23 de Setembro de 2019 a 22 de Setembro de 2020, a serem satirizadas do dia 12 de Novembro a 11 de Dezembro de 2021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

10 de Novembro de 2021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1268A

Página 13 de 13

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: ANDERSON BENÇAL INDALECIO 32303964806

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO PARA PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE DOCÊNCIA EM AULAS EVENTUAIS E SUBSTITUIÇÃO: PEB I E PEB II.

VALOR R\$: 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

CONTRATO: 157/2021 DATA: 19/11/2021

AMÉRICO DE CAMPOS, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal, ADJUDICO como adjudicado a empresa; Anderson Bençal Indalecio 32303964806, CNPJ 26.808.588/0001-06, estabelecida na Rua Maria dos Anjos Matta, 2201, Cecap II, CEP - 15.502-017, Votuporanga, Estado de São Paulo, contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo de provas e títulos para seleção para profissionais na função de docência em aulas eventuais e substituição: PEB I e PEB II.

Valor total estimado R\$4.000,00 (quatro mil reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, 19 de novembro de 2021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente Dispensa de Licitação nº 99/2021, e, considerando a justificativa de Dispensa e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma esta em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente dispensa conforme Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível